A C Ó R D Ã O
TC-002105/026/12

Embargante: Manoel Azevedo Noronha Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Águas de São Pedro.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2012.
Responsável: Manoel Azevedo Noronha Filho (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), Marco Antônio Riechelmann Júnior (OAB/SP nº 439.500), Alfredo Ermínio de Araújo Andrade (OAB/SP nº 390.453), Matheus Rodrigues Correa da Silva (OAB/SP nº 439.506), Lucas Bortolozzo Clemente (OAB/SP nº 435.248) e Luis Henrique Pichini Santos (OAB/SP nº 401.945).
Acompanha: TC-002105/126/12.
Fiscalização atual: UR-10.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**